



9 MARÇO
JAGUARIBARA 1957

LDO 2027

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

nº 1.313/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem através deste, **publicar a Lei nº 1.313**, de 02 de junho de 2026, que versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2027, no Átrio da Prefeitura do Município de Jaguaribara-CE, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232/96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: **www.jaguaribara.ce.gov.br**, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, em 02 de junho de 2026.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 1313/2026

JAGUARIBARA – CE, 02 de junho de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes e bases para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
Estado do Ceará, **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes e bases para a organização e a gestão orçamentária durante o exercício financeiro de 2027, garantindo eficiência, transparência e equidade no uso dos recursos públicos, garantido a sustentabilidade e participação cidadã no Município de JAGUARIBARA.

Art. 2º O Orçamento do Município de JAGUARIBARA, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orgânica do Município, a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, a Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional, que alterou a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais –MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;



- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º As diretrizes para o exercício de 2027 devem guardar compatibilidade e serem incluídas no Plano Plurianual – PPA (2026 – 2029), instrumento de planejamento de médio prazo, sendo agrupadas nos seus eixos estratégicos.

Art. 5º As prioridades e metas para o exercício de 2027 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades

assistenciais, em especial na saúde, educação e na garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência — notadamente aquelas com limitações físicas, intelectuais, mentais ou em condição grave de comprometimento funcional — resguardando os direitos à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à inclusão social.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, os Poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 6º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2027, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

a) Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Anterior;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
- Ativos;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
 - f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
 - g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência

e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a evolução do patrimônio líquido, combinado com o art. 44, prescrevendo que os recursos provenientes da alienação de ativos que o integram deverão ser aplicados em despesas de capital, ressalvada a hipótese de destinação, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

de Caráter Continuado

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do



Resultado Primário

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo



ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual para 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;



III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade Prestadora de Conta (UPC): unidade da administração pública municipal, direta ou indireta, definida nos termos desta instrução normativa, cujos administradores e responsáveis estão sujeitos ao dever de prestar contas;

VII - Unidade Gestora: unidade pertencente à estrutura administrativa municipal responsável pela gestão de uma ou mais Unidades Orçamentárias, a qual consolida o resultado da evolução patrimonial dos recursos para estas destinados;

VIII - Unidade Orçamentária: unidade pertencente à estrutura administrativa municipal, subordinada a um Órgão, para a qual o orçamento municipal consignou dotações específicas com a finalidade de realizar os projetos e atividades aprovados para o exercício;

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;



2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 22 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23 As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais do Município, que integram esta Lei.

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o art. 12 da LRF.

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com obrigações constitucionais e legais do ente, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento do serviço da dívida;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 27 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 28 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

conformidade com o § 3º, art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal fará anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso



III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 31 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 32 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 33 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais,

não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 30 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 34 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o art.16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 26 da LC 101/2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelos órgãos de controle externo.

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 37 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, art. 5º da LRF.

Art. 38 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 8º da LRF.

Art. 39 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50, ambos da LRF.

Art. 40 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, art. 4º combinado com o inciso I, art. 14, ambos da LRF.

Art. 41 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com art. 45 da LRF.

Art. 43 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2027 a preços correntes.

Art. 45 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da LRF.

Art. 48 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da LRF.

Art. 49 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.



Art. 52 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme art. 32 da LRF.

Art. 53 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 55 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 20 da LRF.



Art. 56. Nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único do art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de JAGUARIBARA, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem

os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, art. 14 da LRF.

Art. 61 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA até o dia 1º de outubro de 2026, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do §5º do art. 42 da Constituição Estadual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 63 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar

Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026- 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual pagamento intempestivo de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 66 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, orçamento e financiamento para a Proteção Social (Básica e Especial), a Gestão do SUAS, a Vigilância Socioassistencial, o Cadastro Único e Defesa de Direitos, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta, estrutura e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços (PAIF, PAEFI, inclusive os à domicílio para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de até 6 anos), programas (nos três níveis da esfera brasileira), projetos e benefícios socioassistenciais (incluindo plenas condições para a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC) para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social usuários dos CRAS e CREAS);

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio;

IV – Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, serão tomadas medidas que venham preservar a realização dos serviços de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Social:

V - Condições de garantia à execução do controle social através do Conselho Municipal de Assistência Social e das conferências municipais.

Art. 67 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 68 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 69 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 70 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, em 02 de junho de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2027

Anexo das Ações Prioritárias

Ações Prioritárias

0101 - Câmara Municipal de Jaguaribara

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
-

0201 - Gabinete do Prefeito

- Construir, Ampliar e Equipar o Arquivo Público Municipal
 - Coordenação e Integração das Ativ. Administrativas, Políticas e de Divulgações Institucionais
 - Fortalecimento de Parcerias Estratégicas e Institucionais
 - Gerenciamento da Casa do Cidadão (OCA-NE)
 - Gerenciamento da Junta do Serviço Militar
 - Gerenciamento da Procuradoria Geral do Município (OCA-NE)
 - Gerenciamento da Secretaria do Gabinete do Prefeito
 - Gerenciamento do Arquivo Municipal
 - Manutenção do Fórum de Jaguaribara
 - Formação para Promoção da Cidadania
 - Fortalecimento das Redes de Comunicação e Engajamento Social
 - Implementação de Mecanismos de Participação Digital
 - Realização de Audiências Públicas com Ampla Divulgação
-

0401 - Sec. da Controladoria e Ouvidoria Geral

- Fortalecimento da Gestão de Riscos, Ética, Integridade, Governança, Transparência e Controle Interno
 - Gerenciamento da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral (SCOG)
 - Fortalecimento das Ações da Ouvidoria
 - Acessibilidade Digital e Mobile
 - Aprimoramento do Portal da Transparência
 - Campanhas Internas e Externas sobre Ética no Serviço Público
-

0501 - Sec. de Transporte e Mobilidade Urbana

- Construção de Abrigos Públicos nas Vias Públicas e Estradas Vicinais
- Educação e Fiscalização no Trânsito
- Gerenciamento da Frota de Veículos e Máquinas
- Gerenciamento da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana
- Gerenciamento do Terminal Rodoviário Municipal
- Revitalização do Terminal Rodoviário
- Garantir a Acessibilidade e Mobilidade

0601 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca

- Apoio Técnico e Capacitação para Pescadores e Aquicultores
- Aquisição de Imóveis
- Atração de Investimentos e Projetos Estruturantes
- Capacitações Voltadas às Demandas do Mercado Local
- Construir e Revitalizar os Portais nas Entradas da Cidade e Comunidades
- Construir, Ampliar e Equipar a Sala do Empreendedor
- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Processamento do Pescado de Tilápia
- Desenvolvimento e Fortalecimento do Comércio Local
- Fomento à Geração de Renda e Empregabilidade
- Gerenciamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca (SEDEAP)
- Gerenciamento do Centro Vocacional Tecnológico - CVT
- Incentivo a Feiras, Exposições e Comercialização Direta
- Revitalização do Centro Vocacional Tecnológico - CVT
- Incentivar a Inclusão Produtiva e o Acesso ao Trabalho e Renda
- Atendimento ao Microemp. Individual, as Microemp. e Empr. de Pequeno Porte
- Celebração de Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e ou Privadas

- Fomento a Feiras de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Manutenção de Equipamento de Apoio ao Desenvolvimento Econômico
- Feiras de Emprego e Programas de Recolocação
- Parcerias com Empresas para Vagas de Inclusão
- Programas para Jovens Aprendizes e Primeira Experiência
- Fomento à Organização Produtiva e Associativismo
- Estímulo à Aquicultura Sustentável e Inovação Tecnológica
- Ações de Educação Ambiental e Manejo Sustentável dos Recursos Hídricos

0701 - Fundo Municipal de Saúde

- Apoio Municipal a Programas de Provimento de Médicos para Atenção Primária (OCA-NE)
- Aquisição de Imóveis
- Construir e Equipar Polos de Academia da Saúde
- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia Renovável
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde - Atenção Primária (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Vigilância Sanitária)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde / MAC (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Assistência Farmacêutica) (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde (Vigilância Epidemiológica)
- Gerenciamento da Casa de Apoio aos Pacientes (OCA-NE)
- Gerenciamento da Secretaria da Saúde (OCA-NE)
- Gerenciamento das ASPS - Assistência Farmacêutica (OCA-NE)
- Gerenciamento das ASPS - Atenção Primária (OCA-NE)
- Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE)
- Gerenciamento das ASPS - Vigilância Epidemiológica

- Gerenciamento das ASPS - Vigilância Sanitária
- Gerenciamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS (OCA-NE)
- Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gerenciamento do Programa Municipal: Médico Especialista, Cirurgias Eletivas e Exames Especiais
- Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional (OCA-NE)
- Participação em Consórcio Público de Saúde (OCA-NE)
- Promoção da Saúde e Inclusão de Pessoas Neurodivergentes (OCA-NE)
- Apoio e Realização da Conferência Municipal de Saúde
- Apoio à Realização de Eventos de Participação e Controle Social
- Gestão e Manutenção das Ações da Política de Educação Permanente em Saúde
- Consultas Especializadas
- Programa Órteses, Próteses e Materiais Especiais
- Ações de Infec. Sexual. Transmi. e Hepatites Virais (IST/HIV/AIDS e Hepat. Virais)
- Adapt. das Ações Púb. para Garantir o Acesso e a Part. Ativa de Crianç. Neurodiverge
- Camp. Púb. para Prom. do Respeito, Empatia e Comb. ao Preconc. contra Pess. Neurod
- Capacitação de Profissionais da Rede Pública
- Criação de Núcleos de Atendimento Multiprofissional Integrado
- Oficinas de Apoio a Famílias e Cuidadores

0801 - Fundo Municipal de Educação - FME

- Apoio ao Ensino Superior
- Aquisição de Imóveis
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Fundamental (Recursos Próprios, Estado, FNDE) (OCA-NE)
- Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos
- Gerenciamento da Educação em Tempo Integral - Ensino Fundamental (OCA-NE)
- Gerenciamento da Secretaria de Educação Básica (OCA-NE)

- Gerenciamento do Ensino Fundamental (Recursos Próprios, Convênio, FNDE) (OCA-NE)
- Gerenciamento do Ensino Infantil - Pré-Escola (OCA-E)
- Gerenciamento do Ensino Infantil - Creche (OCA-E)
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação - AEE (Atendimento Educacional Especializado)
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche (OCA-E)
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental (OCA-NE)
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola (OCA-E)
- Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA (Educação de Jovens e Adultos)
- Gerenciamento do Programa Caminho da Escola (OCA-NE)
- Gerenciamento do Transporte Escolar - Ensino Médio
- Gerenciamento do Transporte Escolar (Recursos Próprios, FNDE) (OCA-NE)
- Gerenciamento dos Conselhos Vinculados à Educação
- Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado
- Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares - Ensino Infantil (OCA-E)
- Promov. a Inclusão Educ. e a Perm. na Escola com Apoio Pedagógico Adequado
- Aquisição e Distribuição do Fardamento Escolar
- Construir, Ampliar e Equipar Bibliotecas Escolares
- Convênio com Instituições de Atendimento à Criança e Adolescente
- Desenvolvimento da Gestão Escolar
- Desenvolvimento das Políticas de Esporte e Arte nas Escolas

0802 - FUNDEB

- Construção e Ampliação de Quadras, Cobertas e Demais Equipamentos Esportivos - Ensino Infantil (FUNDEB 30%) (OCA-E)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Construção e Ampliação de Quadras, Cobertas e Demais Equipamentos Esportivos - Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia Renovável
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Infantil (FUNDEB 30%) (OCA-E)
- Construir, Ampliar e Equipar Bibliotecas Escolares - Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia Renovável - Ensino Infantil (FUNDEB 30%)
- Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia Renovável - Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares - Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Gerenciamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - EJA (FUNDEB 30%)
- Gerenciamento da Rede de Educação Especial (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Gerenciamento da Rede de Educação Infantil - Creche (FUNDEB 30%) (OCA-E)
- Gerenciamento da Rede de Educação Infantil - Pré-Escola (FUNDEB 30%) (OCA-E)
- Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Gerenciamento do Transporte Escolar - FUNDEB 30% (OCA-NE)
- Implantação de Brinquedoteca e Parque Infantil - Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE)
- Implantação de Brinquedoteca e Parque Infantil - Ensino Infantil (FUNDEB 30%) (OCA-E)
- Pagamento de Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Infantil/Creche (FUNDEB 70%) (OCA-E)
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Infantil/Pré-Escola (FUNDEB 70%) (OCA-E)
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental (FUNDEB 70%) (OCA-NE)
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA (FUNDEB 70%)
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial (FUNDEB 70%) (OCA-NE)
- Ampliar e Reformar o Centro de Integração para Jovens e Adultos

- Const. Ampliar e Equipar o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado
- Fortalecimento e Ampliação de Equipamentos de Compartilhamento de Livros

0901 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

- Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade (OCA-NE)
- Aquisição de Imóveis
- Construir e Equipar Brinquedoteca, Brinquedopraça e Parque Infantil (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Formação e Capacitação de Servidores
- Funcionamento e Manutenção dos Serviços de Transporte Aquático e Fluvial
- Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STDA) (OCA-NE)
- Gerenciamento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional (OCA-NE)
- Gerenciamento do Conselho Tutelar (OCA-NE)
- Gerenciamento dos Conselhos Vinculados
- Promoção da Igualdade Racial (OCA-NE)
- Promoção dos Direitos e da Inclusão da Pessoa com Deficiência (OCA-NE)
- Promoção dos Direitos e da Inclusão da População LGBTQIAPN+
- Realização das Conferências e Encontros Temáticos
- Espaço com Atend. Psicos., Jur. e de Acolhime. para Vítimas de Viol. ou Discriminaç
- Gerenciamento de Programa Municipal de Distribuição de Renda

0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

- Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE)
- Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) (OCA-NE)
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (OCA-NE)
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD/SUAS (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS (OCA-NE)

- Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (OCA-NE)
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social (OCA-NE)
- Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais (OCA-NE)
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (OCA-E)
- PROCADSUAS (OCA-NE)
- Ampl. Acesso das Pes. com Defic. a Serv. Públ. com Aces. Fis. Comunicac. e atitudinal
- Apoiar Fam. das Pess. com Defic. Atrav. de Ações de Cuidado, Orient. e Prot. Soc
- Sensib. a Soc. para o Respeito à Diversidade e o Combate ao Capacitismo

0903 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Ações Articuladas e Intervenções em Rede (Escola, Conselho Tutelar, Saúde, Esporte e Afins)
- Fortalecimento da Política da Primeira Infância (OCA-E)
- Gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (OCA-NE)
- Promoção de Campanhas sobre Prevenção à Violência Sexual, Combate ao Trabalho Infantil, Frequência Escolar e Valorização da Infância
- Ações Socioedu. para Prev. contra as Violações dos Dir. da Criança e do Adolesc
- Elaboração, Monit. e Fortale. das Políticas Públicas para Criança e Adolescente
- Qualificação Profissional para Adolescente e Jovens
- Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância
- Implantação e Revitalização de Brinquedopraças
- Implantar e Implementar Brinquedoteca
- Ativ. Socioed. Cult. Esp. e de Lazer, com Foco na Prev. de Riscos e Fort. Cidadania

0904 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

- Aquisição de Imóveis
- Fomento à Habitação de Interesse Social e Acesso à Casa Própria (OCA-NE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

**GABINETE DO
PREFEITO**

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

- Gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- Concessão de Subsídios ou Auxílio Moradia (Aluguel Social)
- Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
- Melhorias Habitacionais (Reformas e Ampliações)

0905 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa

- Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Promoção dos Direitos e da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa

1001 - Sec. de Cultura, Turismo e Comunicação

- Apoio à Criação de Roteiros Integrados (Culturais, Naturais, Religiosos e Afins)
- Apoio a Eventos Turísticos
- Construir e Revitalizar Equipamentos Turísticos
- Construir, Ampliar e Equipar Equipamentos Culturais
- Elaboração, Produção e Divulgação de Informações Institucionais
- Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação (SECULTC)
- Gerenciamento de Equipamentos Culturais
- Gerenciamento de Equipamentos Turísticos
- Gerenciamento dos Conselhos Ligados à Cultura e ao Turismo
- Promoção da Inclusão e Valorização dos Povos Originários e das Expressões Religiosas
- Sinalização Turística e Informativa
- Urbanização da Margem Esquerda do Açude do Castanhão

- Fortalecimento de Mecanismos de Captação de Recursos para o Sistema Municipal de Cultura
- Formação para Gestão de Empreendimentos Turísticos
- Apoio a Eventos Culturais Diversos
- Realização de Eventos Institucionais
- Realização, Coordenação e Mobilização de Eventos Governamentais



1002 - Fundo Municipal de Cultura

- Fomento à Cultura por meio de Lei Federal - Lei Aldir Blanc
- Formação Básica em Arte, Música, Cultura e Patrimônio
- Gerenciamento do Espaço Cultural Multiuso
- Gerenciamento do Projeto Aprender, Brincar e Crescer - ABC (OCA-NE)
- Preservação e Incentivo à Quadrilha Junina Lampião e Maria Bonita
- Promoção de Festividades Culturais, Cívicas e da Memória Política
- Realização de Eventos para o Fortalecimento da Política de Cultura
- Apoio a Manifestações Registradas como Patrimônio Imaterial
- Implant. de Ações Integ. de Valor. Preserv, Reconhec. e Difusão da Mem. do Munci.
- Restaura. Requalifica. e Conserv. do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico
- Apoio às Produções Artísticas por Meio de Edital
- Implantação e Implementação do Sistema Municipal de Cultura
- Realização das Ações Permanentes de Cultura
- Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura

1101 - Sec. da Juventude, Esporte e Lazer

- Apoio às Modalidades e Organizações Esportivas
- Aquisição de Imóveis
- Construção, Ampliação e Equipamento de Equipamentos Esportivos (Quadras, Campos, Ginásios e Áreas Multiuso)
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Gerenciamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJUVEL)
- Gerenciamento dos Equipamentos Esportivos e de Lazer
- Juventude Conectada em Espaços de Lazer (OCA-NE)
- Ofertar Esporte e Lazer para Todos (OCA-NE)
- Promoção de Ações Integradas para a Juventude
- Promoção de Campeonatos em Diversas Modalidades Esportivas

- Ampliação e Funcionamentos dos Núcleos de Esporte e Lazer
- Aquisição e Distribuição de Material Esportivo
- Concessão de Benefícios para Atletas de Alto Rendimento
- Concessão de Benefícios para o Desenvolvimento Esportivo de Crianças e Jovens
- Ampliação do Acesso Livre à Internet
- Desenvolvimento e Implementação de Projetos Inovadores para a Cidade
- Implantação e Manut. de Equipamentos de Promoção da Tecnologia e Cultura Digital
- Realiz. de Eventos na Área de Desenvolv. Cient. Tecnológico e da Economia Criativa
- Oferecer Cursos Infor. Básica, Progr., Design Gráf., Robótica, Mark. Digital e Outras

1201 - Secretaria de Administração e Finanças

- Amortização da Dívida Contratual
- Amortização de Dívidas (INSS; PASEP; FGTS)
- Ampliar, Revitalizar e Equipar o Centro Administrativo Porcino Maia
- Aquisição de Imóveis
- Atualizar o Inventário Físico e Contábil de Bens Móveis e Imóveis e Regularização Documental
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Formação e Capacitação dos Servidores
- Gerenciamento da Secretaria de Administração e Finanças
- Modernização Administrativa, Financeira, Tributária, Fiscal e dos Cadastros Imobiliários e Econômicos
- Pagamentos de Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Reserva de Contingência
- Aquisição e Implantação de Equipamentos, Produtos e Serviços de TIC
- Implantação e Ampliação da Infraestrutura da Rede de TIC da Prefeitura
- Garantir a Adequada Manutenção e Conservação dos Bens Públicos
- Aperfeiçoamento da Rede de Planejamento e Gestão Orçamentária Municipal

- Elaboração, Monitoramento, Revisão e Avaliação dos Instrumentos de Planejamento
- Implementação da Metodologia de Gestão por Processos

1301 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

- Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico de Vias e Logradouros Públicos
- Acessibilidade Garantida
- Ampliação da Rede de Iluminação Pública e Sistema de Energia Renovável
- Aquisição de Imóveis
- Construir, Ampliar e Revitalizar Praças, Parques e Jardins
- Construção de Abrigos Públicos nas Vias Vicinais
- Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos
- Construir e Ampliar o Sistema de Saneamento Básico (OCA-NE)
- Construir e Ampliar Pontes, Passagem Molhada, Bueiro, Mata-Burro
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Construir, Ampliar e Revitalizar as Estradas Municipais / Vicinais
- Gerenciamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- Gerenciamento de Parcerias Público-Privada
- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Manutenção e Ampliação da Sinalização nas Vias Públicas (Urbana e Estradas Vicinais)
- Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos
- Manutenção e Conservação de Pontes, Passagem Molhada, Bueiros, Mata-Burro
- Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
- Cont. e Revt, dos Portais nas Entradas da Cidade e Comunidades
- Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Urbanização e Revitalização de Rios, Barragens, Lagoas e Demais Áreas

- Implantação e Implementação de Postos de Coleta Seletiva (Reciclagem)
- Operacionalização e Manutenção do Aterro Sanitário - Tratamento e Disposição
- Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

1401 - Secretaria de Planejamento e Gestão

- Elaboração, Monitoramento, Revisão e Avaliação dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA)
- Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
- Realização de Processo Seletivo e Concurso Público
- Capacitação em Planejamento e Gestão Pública
- Elaboração e Implementação do Plano Estratégico Municipal
- Participação e Controle Social no Planejamento

1501 - Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos

- Aquisição de Imóveis
- Construção e Revitalização de Obras de Infraestrutura Hídrica (Cisternas, Poços, Cacimbas, Açudes, Barragens)
- Construir e Ampliar o Sistema de Saneamento Básico (OCA-NE)
- Construir, Ampliar e Equipar o Parque de Exposição e Centro de Eventos
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Construir, Ampliar e Equipar Mercados, Abatedouros e Feiras
- Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Benefício Garantia-Safra)
- Fomento a Exposições e Eventos Agropecuários
- Fomento ao Programa de Gradagem de Terra
- Fomento ao Programa de Melhoria Genética em Animais
- Fomento às Cadeias Produtivas (Aquicultura, Bovinocultura, Ovinocaprinocultura, Agricultura Familiar)
- Fortalecimento de Parcerias Estratégicas e Institucionais
- Gerenciamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos (SECARH)
- Gerenciamento de Parcerias Público-Privada

- Gerenciamento do Parque de Exposição e Centro de Eventos
- Gerenciamento do Sistema de Saneamento Básico (OCA-NE)
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas
- Incentivo a Feiras, Exposições e Comercialização Direta
- Assistência Técnica e Extensão Rural
- Distribuição de Insumos e Fomento Produtivo
- Fomento ao Associativismo e Cooperativismo

1601 - Sec. de Meio Ambiente e Mudança do Clima

- Aquisição de Imóveis
- Construir e Equipar o Canil Público
- Construir, Ampliar e Equipar Unidades Administrativas
- Fortalecimento de Parcerias Estratégicas e Institucionais
- Gerenciamento da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA)
- Gerenciamento do Canil Público
- Implantação e Fortalecimento da Política Municipal de Clima
- Fiscalização e Combate a Desmatamentos, Queimadas e Poluição
- Plantio de Árvores e Manejo de Arborização Urbana

1602 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Construir, Ampliar e Equipar a Central Municipal de Reciclagem
- Desenvolver Atividades de Educação Ambiental e Convivência com o Semiárido
- Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Sustentabilidade Ambiental
- Gerenciamento da Central Municipal de Reciclagem
- Gerenciamento da Proteção e Bem-Estar Animal
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Implantação de Projetos de Incentivo à Arborização Municipal
- Implantação e Implementação de Postos de Reciclagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Manutenção e Preservação de Parques Ecológicos e Reservas Ambientais
- Participação no Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - Unid. II
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Ampliar o Acesso a Serviços Veterinários Públicos e Gratuitos
- Fortalecer a Atuação do Poder Público em Parceria com Protetores, ONGs e Clínica
- Implantar Ações de Controle Populacional por Meio da Castração Ética e Segura
- Integrar a Causa Animal à Saúde Pública e à Educação Ambiental
- Prevenir Maus-Tratos e Promover Campanhas de Conscientização
- Construir e Equipar o Canil (*nota: no Orçamento, consta na Sec 1601*)

1701 - Sec. Munic. de Políticas para as Mulheres

- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SMPM)
- Promoção do Trabalho, Autonomia e Cidadania das Mulheres


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

LDO 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Riscos Fiscais - Parte I



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cidade das águas, construindo o futuro.

GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	649.380,00		649.380,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	549.380,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistência Diversas	50.000,00		
Outras Passivos Contingentes	169.380,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	151.000,00		151.000,00
Frustração de Arrecadação	71.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	151.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	800.380,00		800.380,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

LDO 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Metas Fiscais - Parte II



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	110.146.000,00	106.113.680,15	0,035	108,111	121.161.000,00	112.778.196,64	0,036	111,570	133.276.000,00	119.859.896,05	0,037	115,074	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	108.759.000,00	104.777.456,65	0,034	106,750	119.635.000,00	111.357.776,47	0,035	110,165	131.597.000,00	118.349.911,02	0,036	113,624	
Receitas Primárias Correntes	101.374.000,00	97.662.813,10	0,032	99,501	111.512.000,00	103.796.784,97	0,033	102,685	122.662.000,00	110.314.344,44	0,034	105,910	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.540.000,00	5.337.186,90	0,002	5,438	6.095.000,00	5.673.303,36	0,002	5,613	6.704.000,00	6.029.148,11	0,002	5,788	
Transferências Correntes	94.290.000,00	90.838.150,29	0,030	92,548	103.719.000,00	96.542.961,66	0,031	95,509	114.090.000,00	102.605.236,81	0,034	98,508	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.544.000,00	1.487.475,92	0,000	1,515	1.698.000,00	1.580.519,95	0,001	1,564	1.868.000,00	1.679.959,53	0,001	1,613	
Receitas Primárias de Capital	7.385.000,00	7.114.643,55	0,002	7,249	8.123.000,00	7.560.991,50	0,002	7,480	8.935.000,00	8.035.566,58	0,003	7,715	
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	110.146.380,00	106.114.046,24	0,035	108,112	121.162.000,00	112.779.127,46	0,036	111,571	133.279.000,00	119.862.594,06	0,039	115,077	
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	108.409.380,00	104.440.635,84	0,034	106,407	119.252.000,00	111.001.275,21	0,035	109,812	131.178.000,00	117.973.089,26	0,039	113,263	
Despesas Primárias Correntes	97.309.000,00	93.746.628,13	0,031	95,511	107.040.000,00	99.634.190,61	0,032	98,567	117.744.000,00	105.891.410,31	0,035	101,663	
Pessoal e Encargos Sociais	57.362.000,00	55.262.042,39	0,018	56,302	63.098.000,00	58.732.419,28	0,019	58,103	69.408.000,00	62.421.108,57	0,021	59,929	
Outras Despesas Correntes	39.947.000,00	38.484.585,74	0,013	39,209	43.942.000,00	40.901.771,34	0,013	40,464	48.336.000,00	43.470.301,75	0,014	41,735	
Despesas Primárias de Capital	10.551.000,00	10.164.739,88	0,003	10,356	11.606.000,00	10.803.012,11	0,003	10,687	12.767.000,00	11.481.821,88	0,004	11,023	
Pagamento de Restos a Pagar de Desp. Primárias	549.380,00	529.267,82	0,000	0,539	606.000,00	564.072,49	0,000	0,558	667.000,00	599.857,07	0,000	0,576	



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

													(R\$)
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I - II)	349.620,00	336.820,81	0,000	0,343	383.000,00	356.501,26	0,000	0,353	419.000,00	376.821,76	0,000	0,362	
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	349.620,00	336.820,81	0,000	0,343	383.000,00	356.501,26	0,000	0,353	419.000,00	376.821,76	0,000	0,362	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	507.000,00	488.439,31	0,000	0,498	558.000,00	519.393,48	0,000	0,514	614.000,00	552.192,26	0,000	0,530	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	413.000,00	397.880,54	0,000	0,405	454.000,00	422.588,96	0,000	0,418	499.000,00	448.768,63	0,000	0,431	
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.776.950,07	17.126.156,14	0,006	17,449	16.320.950,07	15.191.747,48	0,005	15,029	14.718.950,07	13.237.280,72	0,004	12,709	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.153.829,92	9.782.109,75	0,003	9,966	8.278.415,18	4.082,06	0,002	7,623	6.173.525,84	3.042,64	0,002	5,330	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1.671.960,20	1.610.751,63	0,001	1,641	1.875.414,74	1.745.659,84	0,001	1,727	2.104.889,34	1.893.002,62	0,001	1,817	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	101.882.000,00	108.596.023,80	115.817.659,38

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.406.000,00	0,028	103,610	102.525.944,88	0,044	111,083	13.119.944,88	14,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.686.000,00	0,028	102,775	100.736.216,37	0,043	109,144	12.050.216,37	13,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.907.500,00	0,028	104,191	91.164.534,37	0,039	98,774	1.257.034,37	1,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.818.500,00	0,028	102,929	92.512.992,17	0,040	100,235	3.694.492,17	4,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS)								
Acima da Linha (V) = (I - II)	-132.500,00	0,000	-0,154	8.223.224,20	0,004	8,910	8.355.724,20	-6.306,21
Resultado Primário (COM RPPS)								
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-132.500,00	0,000	-0,154	8.223.224,20	0,004	8,910	8.355.724,20	-6.306,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.882.999,90	0,006	20,724	20.304.950,07	0,009	22,000	2.421.950,17	13,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.691.889,73	0,006	20,503	13.382.732,49	0,006	14,500	-4.309.157,24	-24,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	657.723,10	0,000	0,762	4.966.880,34	0,002	5,381	4.309.157,24	655,16

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	86.291.000,00	92.296.304,22

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.415.554,65	102.525.944,88	16,0	100.134.000,00	-2,3	110.146.000,00	10,0	121.161.000,00	10,0	133.276.000,00	10,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.537.899,01	100.736.216,37	19,2	98.873.000,00	-1,8	108.759.000,00	10,0	119.635.000,00	10,0	131.597.000,00	10,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.671.548,26	91.164.534,37	6,4	99.633.000,00	9,3	110.146.380,00	10,6	121.162.000,00	10,0	133.279.000,00	10,0	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.193.957,29	92.512.992,17	4,9	98.555.000,00	6,5	108.409.380,00	10,0	119.252.000,00	10,0	131.178.000,00	10,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.656.058,28	8.223.224,20	-324,9	318.000,00	-96,1	349.620,00	9,9	383.000,00	9,5	419.000,00	9,4	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.656.058,28	8.223.224,20	-324,9	318.000,00	-96,1	349.620,00	9,9	383.000,00	9,5	419.000,00	9,4	
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.669.999,90	20.304.950,07	8,8	19.100.950,07	-5,9	17.776.950,07	-6,9	16.320.950,07	-8,2	14.718.950,07	-9,8	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.349.612,83	13.382.732,49	-27,1	11.825.790,11	-11,6	10.153.829,92	-14,1	8.278.415,18	-18,5	6.173.525,84	-25,4	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.280.661,69	4.966.880,34	-216,0	1.556.942,38	-68,7	1.671.960,20	7,4	1.875.414,74	12,2	2.104.889,34	12,2	



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 49, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.961.521,63	106.729.508,62	11,2	100.134.000,00	-6,2	106.113.680,15	6,0	112.778.196,64	6,3	119.859.896,05	6,3	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.752.921,26	104.866.401,24	14,3	98.873.000,00	-5,7	104.777.456,65	6,0	111.357.776,47	6,3	118.349.911,02	6,3	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.983.323,62	94.902.280,28	2,1	99.633.000,00	5,0	106.114.046,24	6,5	112.779.127,46	6,3	119.862.594,06	6,3	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.721.011,69	96.306.024,85	0,6	98.555.000,00	2,3	104.440.635,84	6,0	111.001.275,21	6,3	117.973.089,26	6,3	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.968.090,42	8.560.376,39	-315,7	318.000,00	-96,3	336.820,81	5,9	356.501,26	5,8	376.821,76	5,7	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.968.090,42	8.560.376,39	-315,7	318.000,00	-96,3	336.820,81	5,9	356.501,26	5,8	376.821,76	5,7	
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.263.420,91	21.137.453,02	4,3	19.100.950,07	-9,6	17.126.156,14	-10,3	15.191.747,48	-11,3	13.237.280,72	-12,9	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.915.689,90	13.931.424,52	-30,0	11.825.790,11	-15,1	9.782.109,75	-17,3	7.705.653,92	-21,2	5.552.073,63	-27,9	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.646.001,61	5.170.522,43	-211,3	1.556.942,38	-69,9	1.610.751,63	3,5	1.745.659,84	8,4	1.893.002,62	8,4	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

(R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	31.300.141,03	100,00	21.883.022,64	100,00	17.903.656,03	100,00
TOTAL	31.300.141,03	100,00	21.883.022,64	100,00	17.903.656,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


 José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2027


AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	567.633,55		1.596,77	41.137,44
Alienação de Bens Móveis	556.000,00		0,00	38.826,74
Alienação de Bens Imóveis	11.633,55		1.596,77	2.310,70
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-Id) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	610.367,76	42.734,21	41.137,44	

SEM MOVIMENTO

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2023	2024	2025
	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS			
	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = (d
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	23.000,00	19.000,00	18.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Garantir ocupação urbana e social	12.000,00	11.000,00	8.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Equilibrar as políticas fiscais do processo	10.000,00	9.000,00	6.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			45.000,00	39.000,00	32.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027 (R\$)
Aumento Permanente da Receita	10.012.380,00
(-) Transferências Constitucionais	5.933.980,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.105.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.972.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.972.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.972.600,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.


José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal

LDO 2027

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e
Metodologia de Cálculos das Metas
Fiscais - Parte III



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	78.624.527,99	92.296.304,22	92.620.000,00	101.881.380,00	112.071.000,00	123.279.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.726.965,72	7.182.477,51	5.036.000,00	5.539.600,00	6.094.000,00	6.704.000,00
IPTU	132.890,05	137.238,97	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
IRRF	2.433.173,66	2.465.103,81	1.950.000,00	2.145.000,00	2.360.000,00	2.596.000,00
ISS	1.927.039,15	4.418.165,96	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00	3.328.000,00
ITBI	40.672,50	47.486,51	70.000,00	77.000,00	85.000,00	94.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	39.845,86	12.845,12	83.000,00	91.300,00	100.000,00	110.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	76.766,10	26.724,23	50.000,00	55.000,00	61.000,00	67.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Outras	76.578,40	74.912,91	273.000,00	300.300,00	330.000,00	363.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.246.959,46	1.291.165,04	1.240.000,00	1.364.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.246.959,46	1.291.165,04	1.240.000,00	1.364.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

GABINETE DO
PREFEITO**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	683.136,75	984.247,40	491.000,00	540.000,00	594.000,00	654.000,00
Aplicações Financeiras	683.136,75	984.247,40	461.000,00	507.000,00	558.000,00	614.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00	40.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.176.547,37	90.577.046,81	94.006.800,00	103.407.780,00	113.750.000,00	125.125.000,00
FPM	25.272.224,21	27.973.243,51	30.300.000,00	33.330.000,00	36.663.000,00	40.329.000,00
SUS	11.081.429,29	13.650.493,62	10.930.000,00	12.023.000,00	13.225.000,00	14.548.000,00
FNAS	1.088.448,26	743.588,67	560.000,00	616.000,00	678.000,00	746.000,00
FNDE	2.046.359,00	2.577.896,50	3.409.800,00	3.750.780,00	4.126.000,00	4.539.000,00
ICMS	9.248.387,73	14.035.974,83	13.000.000,00	14.300.000,00	15.730.000,00	17.303.000,00
IPVA	730.208,14	819.647,73	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.000,00
IPI	26.190,41	31.175,49	35.000,00	39.000,00	43.000,00	47.000,00
FUNDEB	25.845.509,63	28.310.469,12	29.350.000,00	32.285.000,00	35.514.000,00	39.065.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.731.636,25	1.043.057,60	850.000,00	935.000,00	1.029.000,00	1.132.000,00
Transf. De Convênios - União	480.009,50	0,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

GABINETE DO
PREFEITO**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	626.144,95	1.391.499,74	4.172.000,00	4.589.000,00	5.048.000,00	5.553.000,00
Dedução FUNDEB	-6.583.201,82	-7.962.941,02	-8.287.800,00	-9.117.000,00	-10.029.000,00	-11.032.000,00
Outras Deduções de Receitas	-77.653,01	-76.800,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	451.773,52	301.108,51	134.000,00	147.000,00	162.000,00	178.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.791.026,66	10.229.640,66	7.514.000,00	8.265.000,00	9.091.000,00	10.000.000,00
Operações de Crédito	3.194.518,89	805.481,11	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.065.000,00
Alienação de Bens	1.596,77	567.633,55	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Transf. de Capital	6.594.911,00	8.856.526,00	6.704.000,00	7.374.000,00	8.111.000,00	8.922.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	88.415.554,65	102.525.944,88	100.134.000,00	110.146.380,00	121.162.000,00	133.279.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	88.415.554,65	102.525.944,88	100.134.000,00	110.146.380,00	121.162.000,00	133.279.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão



José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	4.726.965,72	0,00%
2025	7.182.477,51	51,95%
2026	5.036.000,00	-29,88%
2027	5.539.600,00	10,00%
2028	6.094.000,00	10,01%
2029	6.704.000,00	10,01%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	1.246.959,46	0,00%
2025	1.291.165,04	3,55%
2026	1.240.000,00	-3,96%
2027	1.364.000,00	10,00%
2028	1.500.000,00	9,97%
2029	1.650.000,00	10,00%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	683.136,75	0,00%
2025	984.247,40	44,08%
2026	491.000,00	-50,11%
2027	540.000,00	9,98%
2028	594.000,00	10,00%
2029	654.000,00	10,10%

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%
2029	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	78.176.547,37	0,00%
2025	90.577.046,81	15,86%
2026	94.006.800,00	3,79%
2027	103.407.780,00	10,00%
2028	113.750.000,00	10,00%
2029	125.125.000,00	10,00%

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	9.791.026,66	0,00%
2025	10.229.640,66	4,48%
2026	7.514.000,00	-26,55%
2027	8.265.000,00	9,99%
2028	9.091.000,00	9,99%
2029	10.000.000,00	10,00%

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%
2029	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO: Dedução FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	- 6.583.201,82	0,00%
2025	- 7.962.941,02	20,96%
2026	- 8.287.800,00	4,08%
2027	- 9.117.000,00	10,01%
2028	- 10.029.000,00	10,00%
2029	- 11.032.000,00	10,00%


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	76.962.339,95	84.426.827,57	88.838.000,00	97.722.000,00	107.494.000,00	118.243.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.802.243,22	49.350.617,95	52.147.200,00	57.362.000,00	63.098.000,00	69.408.000,00
Juros e Encargos da Dívida	364.262,90	781.916,02	375.000,00	413.000,00	454.000,00	499.000,00
Outras Despesas Correntes	33.795.833,83	34.294.293,60	36.315.800,00	39.947.000,00	43.942.000,00	48.336.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	11.788.608,17	11.816.710,55	10.795.000,00	11.875.000,00	13.062.000,00	14.369.000,00
Investimentos	10.970.606,12	10.583.548,66	9.578.700,00	10.537.000,00	11.591.000,00	12.750.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	12.300,00	14.000,00	15.000,00	17.000,00
Amortização da Dívida	818.002,05	1.233.161,89	1.204.000,00	1.324.000,00	1.456.000,00	1.602.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	88.750.948,12	96.243.538,12	99.633.000,00	109.597.000,00	120.556.000,00	132.612.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	501.000,00	549.380,00	606.000,00	667.000,00
Total Das Despesas	88.750.948,12	96.243.538,12	100.134.000,00	110.146.380,00	121.162.000,00	133.279.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	76.962.339,95	0,00%
2025	84.426.827,57	9,70%
2026	88.838.000,00	5,22%
2027	97.722.000,00	10,00%
2028	107.494.000,00	10,00%
2029	118.243.000,00	10,00%

ESPECIFICAÇÃO | Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	42.802.243,22	0,00%
2025	49.350.617,95	15,30%
2026	52.147.200,00	5,67%
2027	57.362.000,00	10,00%
2028	63.098.000,00	10,00%
2029	69.408.000,00	10,00%

ESPECIFICAÇÃO | Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	364.262,90	0,00%
2025	781.916,02	114,66%
2026	375.000,00	-52,04%
2027	413.000,00	10,13%
2028	454.000,00	9,93%
2029	499.000,00	9,91%

ESPECIFICAÇÃO | Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	33.795.833,83	0,00%
2025	34.294.293,60	1,47%
2026	36.315.800,00	5,89%
2027	39.947.000,00	10,00%
2028	43.942.000,00	10,00%
2029	48.336.000,00	10,00%



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO | DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	11.788.608,17	0,00%
2025	11.816.710,55	0,24%
2026	10.795.000,00	-8,65%
2027	11.875.000,00	10,00%
2028	13.062.000,00	10,00%
2029	14.369.000,00	10,01%

ESPECIFICAÇÃO | Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	10.970.606,12	0,00%
2025	10.583.548,66	-3,53%
2026	9.578.700,00	-9,49%
2027	10.537.000,00	10,00%
2028	11.591.000,00	10,00%
2029	12.750.000,00	10,00%

ESPECIFICAÇÃO | Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	12.300,00	0,00%
2027	14.000,00	13,82%
2028	15.000,00	7,14%
2029	17.000,00	13,33%

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Amortização da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	818.002,05	0,00%
2025	1.233.161,89	50,75%
2026	1.204.000,00	-2,36%
2027	1.324.000,00	9,97%
2028	1.456.000,00	9,97%
2029	1.602.000,00	10,03%

ESPECIFICAÇÃO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	501.000,00	0,00%
2027	549.380,00	9,66%
2028	606.000,00	10,31%
2029	667.000,00	10,07%


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.624.527,99	92.296.304,22	92.620.000,00	101.881.000,00	112.070.000,00	123.276.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.726.965,72	7.182.477,51	5.036.000,00	5.540.000,00	6.095.000,00	6.704.000,00
IPTU	245.390,23	174.232,56	175.000,00	193.000,00	212.000,00	233.000,00
ISS	1.931.150,93	4.420.739,41	2.561.000,00	2.817.000,00	3.099.000,00	3.409.000,00
ITBI	40.672,50	47.488,82	77.000,00	85.000,00	94.000,00	103.000,00
IRRF	2.433.173,66	2.465.103,81	1.950.000,00	2.145.000,00	2.360.000,00	2.596.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.578,40	74.912,91	273.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Contribuições	1.246.959,46	1.291.165,04	1.240.000,00	1.364.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00
Receita Patrimonial	683.136,75	984.247,40	491.000,00	540.000,00	594.000,00	654.000,00
Aplicações Financeiras (II)	683.136,75	984.247,40	461.000,00	507.000,00	558.000,00	614.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	78.176.547,37	90.577.046,81	94.006.800,00	103.407.000,00	113.748.000,00	125.122.000,00
Cota-Parte do FPM	25.272.224,21	27.973.243,51	30.300.000,00	33.330.000,00	36.663.000,00	40.329.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.248.387,73	14.035.974,83	13.000.000,00	14.300.000,00	15.730.000,00	17.303.000,00
Cota-Parte do IPVA	730.208,14	819.647,73	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.000,00
Cota-Parte do ITR	3.869,28	1.535,93	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	25.845.509,63	28.310.469,12	29.350.000,00	32.285.000,00	35.514.000,00	39.065.000,00
Outras Transferências Correntes	17.076.348,38	19.436.175,69	20.252.800,00	22.278.000,00	24.506.000,00	26.957.000,00



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA

(R\$)

Dedução FUNDEB	-6.583.201,82	-7.962.941,02	-8.287.800,00	-9.117.000,00	-10.029.000,00	-11.032.000,00
Outras Deduções de Receitas	-77.653,01	-76.800,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	451.773,52	301.108,51	134.000,00	147.000,00	162.000,00	178.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	451.773,52	301.108,51	134.000,00	147.000,00	162.000,00	178.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	77.941.391,24	91.312.056,82	92.159.000,00	101.374.000,00	111.512.000,00	122.662.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.791.026,66	10.229.640,66	7.514.000,00	8.265.000,00	9.091.000,00	10.000.000,00
Operações de Crédito (VIII)	3.194.518,89	805.481,11	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.065.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.596,77	567.633,55	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.596,77	567.633,55	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Transferências de Capital	6.594.911,00	8.856.526,00	6.704.000,00	7.374.000,00	8.111.000,00	8.922.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.594.911,00	8.856.526,00	6.704.000,00	7.374.000,00	8.111.000,00	8.922.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro

GABINETE DO
PREFEITO**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.596.507,77	9.424.159,55	6.714.000,00	7.385.000,00	8.123.000,00	8.935.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.537.899,01	100.736.216,37	98.873.000,00	108.759.000,00	119.635.000,00	131.597.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	84.537.899,01	100.736.216,37	98.873.000,00	108.759.000,00	119.635.000,00	131.597.000,00

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.394.999,24	80.069.855,69	88.838.000,00	97.722.000,00	107.494.000,00	118.243.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.737.714,56	48.726.391,33	52.147.200,00	57.362.000,00	63.098.000,00	69.408.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	364.262,90	781.916,02	375.000,00	413.000,00	454.000,00	499.000,00
Outras Despesas Correntes	31.293.021,78	30.561.548,34	36.315.800,00	39.947.000,00	43.942.000,00	48.336.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.030.736,34	79.287.939,67	88.463.000,00	97.309.000,00	107.040.000,00	117.744.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.276.549,02	11.094.678,68	10.795.000,00	11.875.000,00	13.062.000,00	14.369.000,00
Investimentos	10.458.546,97	9.861.516,79	9.578.700,00	10.537.000,00	11.591.000,00	12.750.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	12.300,00	14.000,00	15.000,00	17.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
	ACIMA DA LINHA					
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	818.002,05	1.233.161,89	1.204.000,00	1.324.000,00	1.456.000,00	1.602.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.458.546,97	9.861.516,79	9.591.000,00	10.551.000,00	11.606.000,00	12.767.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	501.000,00	549.380,00	606.000,00	667.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	3.110.677,40	2.952.797,14	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	3.110.677,40	2.952.797,14	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	593.996,58	410.738,57	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	593.996,58	410.738,57	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	88.193.957,29	92.512.992,17	98.555.000,00	108.409.380,00	119.252.000,00	131.178.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	88.193.957,29	92.512.992,17	98.555.000,00	108.409.380,00	119.252.000,00	131.178.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-	3.656.058,28	8.223.224,20	318.000,00	349.620,00	383.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-	3.656.058,28	8.223.224,20	318.000,00	349.620,00	383.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Planejamento e Gestão

NOTA:


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 49, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.669.999,90	20.304.950,07	19.100.950,07	17.776.950,07	16.320.950,07	14.718.950,07
DEDUÇÕES (II)	320.387,07	6.922.217,58	7.275.159,96	7.623.120,15	8.042.534,89	8.545.424,23
Disponibilidade de Caixa	311.961,21	6.913.791,72	7.266.649,84	14.288.333,37	14.574.100,04	15.011.323,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.974.838,39	14.006.796,76	14.146.864,73	14.288.333,37	14.574.100,04	15.011.323,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.462.682,34	5.943.646,44	5.765.337,05	5.592.376,94	5.480.529,40	5.425.724,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.200.194,84	1.149.358,60	1.114.877,84	1.081.431,51	1.059.802,88	1.049.204,85
Demais Haveres Financeiros	8.425,86	8.425,86	8.510,12	8.595,22	8.767,12	9.030,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.349.612,83	13.382.732,49	11.825.790,11	10.153.829,92	8.278.415,18	6.173.525,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	18.349.612,83	13.382.732,49	11.825.790,11	10.153.829,92	8.278.415,18	6.173.525,84
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(4.280.661,69)	4.966.880,34	1.556.942,38	1.671.960,20	1.875.414,74	2.104.889,34

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

14.068.951,14

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.669.999,90	20.304.950,07	19.100.950,07	17.776.950,07	16.320.950,07	14.718.950,07	
Dívida Contratual	18.669.999,90	20.304.950,07	19.100.950,07	17.776.950,07	16.320.950,07	14.718.950,07	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	320.387,07	6.922.217,58	7.275.159,96	7.623.120,15	8.042.534,89	8.545.424,23	
Ativo Disponível	5.974.838,39	14.006.796,76	14.146.864,73	14.288.333,37	14.574.100,04	15.011.323,04	
Haveres Financeiros	8.425,86	8.425,86	8.510,12	8.595,22	8.767,12	9.030,14	
(-) Restos a Pagar	4.462.682,34	5.943.646,44	5.765.337,05	5.592.376,94	5.480.529,40	5.425.724,10	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.200.194,84	1.149.358,60	1.114.877,84	1.081.431,51	1.059.802,88	1.049.204,85	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.349.612,83	13.382.732,49	11.825.790,11	10.153.829,92	8.278.415,18	6.173.525,84	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Gestão

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal